



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Comissão de Licitação



TOMADA DE PREÇOS Nº 00010/2019

**ATA DE REUNIÃO ADMINISTRATIVA PARA ANÁLISE E  
JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

No dia 17 de Setembro de 2019, às 08:00 (oito) horas, na sala de licitação, no Anexo I da Prefeitura Municipal de Piancó, situada a Rua 9 de fevereiro, nº 20 – centro, reuniram-se a comissão de licitação, constituída pelos senhores, presidente a Sr.<sup>a</sup> BRUNA MARILIA PEREIRA QUEIROZ NUNES, e seus membros, a Sr.<sup>a</sup> FLAVIA RODRIGUES DE ARAUJO e o Sr. ANDRÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO, designados pela portaria nº 500/2019 de 18 de Fevereiro de 2019. Para análise e julgamento dos documentos de HABILITAÇÃO de que trata o processo licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 00010/2019. Inicialmente a Comissão de licitação realizou a verificação das autenticidades das certidões emitidas online, onde foram juntados os protocolos. Após análise e verificação das autenticidades, a comissão de ligação concluiu com o seguinte resultado: a empresa IG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 28.065.574/0001-67 não apresentou a certidão de falência e concordata emitida pelo poder estadual de sua sede, descumprindo exigências do subitem nº 6.2.4 “a” do edital, apresentou a certidão da Dívida Ativa da União com caracteres que não existem no sistema da receita federal onde há um sequência de 5 caracteres em um intervalo, onde deveria ser somente 4, ou seja, a certidão apresentada não é autêntica, pois a comissão de licitação verificou sua autenticidade no portal da receita federal e constatou que não é válida, persistindo, a comissão tentou emitir outra certidão para verificar a disponibilidade, mas o sistema informou que *os dados são insuficiente para emitir uma certidão*, mesmo assim ainda tentamos emitir uma segunda via de certidão já existente, contudo apareceu informação que *não existe certidão válida emitida para o contribuinte*, assim descumpre o subitem 6.2.2 “b” do edital, restando declará-la **inabilitada**. A empresa AMPLA – CONSULTORIA, PROJETOS, OBRAS E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ nº 12.402.703/0001-25 apresentou a declaração *que manterá na obra e/ou serviço como responsável técnico*, sem assinatura do engenheiro civil responsável pela empresa, descumprindo exigências do subitem 6.2.3, “e” item 3 do edital; não apresentou a certidão de falência e concordata emitida pelo poder estadual de sua sede, descumprindo exigências do subitem nº 6.2.4 “a” do edital, restando declará-la **inabilitada**. A empresa TORRES E ANDRADE CONSTRUÇÕES, PRE-MOLDADO E SERVIÇOS LTDA– CNPJ nº 22.057.22/0001-61 não apresentou seguro garantia (caução) no valor de R\$ 7.994,86, descumprindo o subitem, restando declará-la





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
**Comissão de Licitação**

**inabilitada.** As empresas COFEM – CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI-ME – CNPJ nº 17.440.286/0001-29, DEL ENGENHARIA EIRELI-ME – CNPJ nº 17.415.942/0001-33 e CONSTRUTORA DAKI EIRELI – CNPJ nº 20.002.412/0001-78 apresentaram a documentação em conformidade com as exigências do edital, restando declará-las **habilitadas**. A comissão de licitação publicou o resultado de julgamento na imprensa oficial e concederá prazo de 5 dias úteis para interposição de recursos, conforme art. 109, I “a” da lei Federal nº 8.666/93. Na oportunidade de não haver nenhuma interposição recursal, desde já, fica marcado o dia 30/09/2019, 08:30 horas para abertura dos envelopes de propostas de preços das empresas habilitadas, caso seja apresentado algum recurso administrativo fica anulada automaticamente a referida data. Nada mais havendo a constar em ata, a presidente da comissão encerrou a sessão e mandou que fosse lavrada a presente ATA que segue assinada pelos presentes.

*Bruna Marília Pereira Queiroz Nunes*  
**BRUNA MARILIA PEREIRA QUEIROZ NUNES**  
**Presidente da CPL**

*André Alexandre do Nascimento*  
**ANDRÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO**  
**Membro**

*Flávia Rodrigues de Araújo*  
**FLÁVIA RODRIGUES DE ARAÚJO**  
**Membro**



12/12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
**SETOR DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO**



Ref. Análise de documentação para habilitação apresentada por empresas participantes da Tomada de Preço 10/2019 em atendimento ao que solicita o respectivo Edital em seu subitem 6.2.3, alínea D atestado de capacidade técnica com respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico) registrada junto ao CREA/CAU, comprovando a execução de serviços compatíveis com os itens de maior relevância técnica, constantes na planilha orçamentária do objeto da licitação.

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** CONSTRUÇÃO DO MATADOURO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB

SOLICITANTE: Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Prefeitura Municipal de Piancó – PB.

Foi encaminhado pela CPL para análise técnica quanto ao atendimento ao item 6.0 – subitem 6.2.3, alínea D do edital, referente a documentação das seguintes empresas: CONSTRUTORA DAKI EIRELI – ME (CNPJ – 20.002.412/0001-78), COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES IRELI - ME (CNPJ – 17.440.286/0001-29), e DEL ENGENHARIA - EIRELI (CNPJ – 17.415.942/0001-33).

Considerando que os serviços constantes na planilha orçamentária da obra, objeto da tomada de preço em análise, apresentam complexidade para a execução apenas na implantação da estrutura do Galpão, sendo esse o serviço cujo item apresenta maior relevância, item executado em concreto pré-moldado. Analisando os atestados de execução apresentados por cada empresa citada acima, verifica-se que todas as empresas apresentaram comprovação de serviços que podem ser considerados compatíveis com o item de maior relevância da planilha orçamentária do objeto da licitação, porém de concreto armado.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]



Saliento que, por opção das empresas citadas acima, e, de acordo com o item 18.0, subitem 18.1 expresso no edital da TP 10/2019 "Sempre que for julgado conveniente, de acordo com a Fiscalização poderá a CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, devendo, no caso, a subcontratação ser aprovada pela Prefeitura de Piancó-PB...", e, conforme entendimento do art. 72, Lei nº 8.666/93 "O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração". Sendo assim, este serviço de estrutura pré-moldada poderá ser terceirizado com aprovação da equipe técnica de engenharia da Prefeitura Municipal de Piancó-PB, conforme previsão no Edital da TP nº 010/2019.

Sendo assim, concluo e dou parecer favorável as empresas CONSTRUTORA DAKI EIRELI – ME, COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES IRELI - ME e DEL ENGENHARIA - EIRELI para que continuem no processo do certame deste objeto.

É o parecer.

Piancó – PB, 16 de setembro de 2019.

Jeyson Jayan Ferreira de Medeiros  
Engenheiro Civil  
CREA/PB 141667739-6

---

**Jeyson Jayan Ferreira de Medeiros**  
**Engenheiro Civil**  
**Fiscal da Prefeitura Municipal de Piancó - PB**

